



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 10/2026
(Processo Administrativo SEI nº 0003167-83.2026.6.03.8000)
Compras.gov.br: Contratação: 70029-84/2026

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021**, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/08/2026
Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h
Link: www.gov.br/compras
Critério de Julgamento: menor preço

Pedidos de esclarecimentos ou informações, poderão ser feitos através do e-mail cpl@tre-ap.jus.br ou pelo telefone (96) 3198-7515.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para **fornecimento materiais de consumo diversos para as Eleições 2026 (papel higiênico e outros)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL, HIGIÊNICO, folha dupla picotada, em rolo, material celulose virgem, biodegradável, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. O material deverá estar acondicionado em fardos.	UNIDADE	3000	224638	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
2	PAPEL, TOALHA, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, biodegradável, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACOTE C/ 2 ROLOS	3000	410381	R\$ 7,09	R\$ 21.270,00
3	GARRAFA TÉRMICA, 12 LITROS - GARRAFA TÉRMICA, material em plástico reciclado ou de menor impacto ambiental revestido com fibra, capacidade 12 litros, com alça e torneira. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	30	233169	R\$ 177,80	R\$ 5.334,00
4	GARRAFA TÉRMICA 1,8L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,8 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	200	385399	R\$ 85,14	R\$ 17.028,00
5	GARRAFA TÉRMICA 1L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,0 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	190	385400	R\$ 70,92	R\$ 13.474,80

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo **aplicativo Compras.gov.br**.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123,

de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,05 (cinco) centavos.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou *(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou por e-mail, para que seja assinado e devolvido **na prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. **No caso de não haver instrumento contratual, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**

7.3.1. **referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;**

7.3.2. **a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

7.3.3. **a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;**

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. **Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.**

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. **ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação**

9.12.2. **ANEXO II – Termo de Referência;**

9.12.2.1. Anexo I do TR – Modelo de Proposta

9.12.2.2. Anexo II do TR – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

9.12.2.3. Anexo III do TR – Documento de Formalização da Demanda

9.12.2.4. Anexo IV do TR – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2.5. Anexo V do TR – Mapa de Riscos

9.12.2.6. Anexo VI do TR – Informação Conclusiva do Valor Estimado

Macapá/AP, 19 de agosto de 2026

Dilma Célia de Oliveira Pimenta

Diretora Geral – TRE/AP

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica:**

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 **declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou distritais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 1.3 **Habilitação econômico-financeira:**
- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

- 1.4 **Qualificação Técnica**
- 1.4.1 **Não será exigida qualificação técnica, conforme item 8.5, do Termo de Referência.**

ANEXO II

Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para o fornecimento materiais de consumo diversos para as Eleições 2026, por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	PAPEL, HIGIÊNICO, folha dupla picotada, em rolo, material celulose virgem, biodegradável, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. O material deverá estar acondicionado em fardos.	UNIDADE	3000	224638	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM

2	PAPEL, TOALHA, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, biodegradável, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACOTE C/ 2 ROLOS	3000	410381	R\$ 7,09	R\$ 21.270,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
3	GARRAFA TÉRMICA, 12 LITROS - GARRAFA TÉRMICA, material em plástico reciclado ou de menor impacto ambiental revestido com fibra, capacidade 12 litros, com alça e torneira. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	30	233169	R\$ 177,80	R\$ 5.334,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
4	GARRAFA TÉRMICA 1,8L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,8 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	200	385399	R\$ 85,14	R\$ 17.028,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
5	GARRAFA TERMICA 1L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,0 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	190	385400	R\$ 70,92	R\$ 13.474,80
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
TOTAL GERAL						R\$ 65.116,80

1.2. O objeto da licitação/contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, bem como não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. A contratação terá vigência até o integral cumprimento das obrigações pelas partes, encerrando-se com o recebimento definitivo dos materiais e a respectiva quitação do pagamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.116,80 (sessenta e cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, considerando as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, nos termos do art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Uso de materiais reciclados e de baixo impacto ambiental.

b) Acondicionamento dos materiais em poucas embalagens com o objetivo de a quantidade de resíduos sólidos.

4.1.2. Não haverá exigência de marca ou modelo específico, sendo admitida a utilização de marcas de referência exclusivamente para definição do padrão mínimo de qualidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, sendo aceitos produtos de outras marcas que atendam integralmente às especificações e aos requisitos de qualidade estabelecidos.

4.1.3. A presente aquisição não se fundamenta em procedimento prévio de padronização dos bens objeto da contratação, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "a", c/c art. 43 da Lei nº 14.133/2021, não sendo utilizado catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º, e art. 40, § 1º, da referida Lei.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Mendonça Júnior, 1502 - Central - Macapá/AP.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 02 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.5. O custo referente ao transporte dos equipamentos/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de R\$ 65.116,80 (sessenta e cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos)(menor preço por item OU maior desconto).

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o contratado comprovar a regularidade de tais requisitos via demonstração no SICAF.

8.4. Deverá o contratado também apresentar regularidade em Certidão Unificada emitida pelo TCU, bem como Certidão Negativa do CADIN.

8.5. Diante da simplicidade do objeto e do pequeno prazo previsto de vigência contratual, não serão exigidas comprovações a título de **Qualificação Econômico-Financeira ou Qualificação Técnica**.

Participação de cooperativas

8.6. Será permitida a participação de cooperativas no certame, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo ser observada a compatibilidade entre o objeto da contratação, o objeto social e os fins institucionais da cooperativa participante.

Participação em consórcio

8.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de materiais de consumo de natureza comum, sem complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de união de esforços entre empresas para sua execução. A vedação não compromete a competitividade da contratação, considerando a existência de fornecedores aptos a atender individualmente às especificações e quantitativos estabelecidos.

Participação de empresas estrangeiras

8.8. Não havendo necessidade de ampliação do universo de competidores em vista da ausência de interessados no mercado nacional com condições de conduzir uma ampla e isonômica competição, **não será permitida a participação de empresas estrangeiras neste certame**.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1 o prazo de validade;

9.9.2 a data da emissão;

9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.9.5 o valor a pagar; e

9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preços de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20 A aquisição e o pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, conforme item 5.1 deste TR..

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;
d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .
d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.
d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.
d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.
d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.	5 (culpa) 6 (dolo)	Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano
2	Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas no item 15 do Termo de Referência.	5	Por ocorrência
3	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
4	Causar atraso ou embaraço na execução do serviço	5	Por dia, limitado a 30% do valor mensal do serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Reincidir em atos penalizados com advertência.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
7	Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;	3	Por ocorrência
8	Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.	2	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
9	Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.	1	Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias
10	Manter as condições de habilitação durante a contratação.	5	Por ocorrência,

			sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Tabela 11 - Multa (Grau X Incidência)

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.116,80 (sessenta e cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos).
- 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ ---

Preço Total por Extenso: _____

Prazo de Validade: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Declaro:

1. Que nos preços acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

2. Estar ciente de que apresentação da presente proposta implica na pela aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
3. Obs: Poderão ser informado valores por faixa de peso, conforme a necessidade.

Obs: O licitante poderá acrescentar outras informações que considerar necessárias para complementar a proposta de preços

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:
 - 1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em <https://www.tre-ap.ius.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;
 - 1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em <https://www.tre-ap.ius.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;
 - 1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;
 - 1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - 1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;
 - 1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.
 2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, vigorando a partir da data de sua assinatura.
- E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
Documento de Formalização da Demanda

1. OBJETO A SER CONTRATADO

Aquisição de materiais de consumo diversos para as Eleições 2026.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE	
Unidade/Setor:	SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL - SMAT
Responsável(eis):	EDILEUSA TRINDADE DE OLIVEIRA

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade exclusiva atender às demandas de materiais de consumo necessárias à realização das Eleições, garantindo o suporte às atividades preparatórias e à execução do pleito eleitoral. Em razão da proximidade do certame e da exiguidade dos prazos para disponibilização dos insumos requeridos, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a adequada operacionalização do processo eleitoral.

Nesse contexto, itens de consumo abrangendo materiais de higiene, acondicionamento e embalagem, organização, apoio logístico, entre outros materiais correlatos constituem recursos de uso rotineiro e imprescindível para garantir condições adequadas de trabalho, apoio às equipes envolvidas na organização do processo eleitoral, conservação temporária de insumos, higienização dos ambientes e funcionamento da infraestrutura necessária à realização das atividades eleitorais.

Ressalta-se que a ausência desses materiais poderá comprometer a eficiência dos serviços prestados, ocasionar interrupções nas atividades de apoio ao pleito e gerar riscos ao planejamento e execução do pleito eleitoral, cuja natureza exige elevado grau de coordenação, prontidão e continuidade operacional.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para assegurar o atendimento das

demandas institucionais e a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e eleitorais, contribuindo para a realização das Eleições com segurança, eficiência e observância ao interesse público.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	JUSTIFICATIVA
1	PAPEL, HIGIÊNICO, folha dupla picotada, em rolo, material celulose virgem, biodegradável, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. O material deverá estar acondicionado em fardos.	UNIDADE	3000	A aquisição visa atender demanda de material de consumo para as Eleições 2026.
2	PAPEL, TOALHA, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, biodegradável, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação	PACOTE C/ 2 ROLOS	3000	

	do produto e marca do fabricante.			
3	GARRAFA TÉRMICA, 12 LITROS - GARRAFA TÉRMICA, material em plástico reciclado ou de menor impacto ambiental revestido com fibra, capacidade 12 litros, com alça e torneira. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	30	
4	GARRAFA TÉRMICA 1,8L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,8 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto.	UNIDADE	200	

	Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.			
5	GARRAFA TERMICA 1L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,0 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	190	

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 21/08/2026
Justificativa: Necessidade para uso nas Eleições 2026.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO
A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE/AP?
(X) Sim - Qual(is)? () Garantia dos Direitos da Cidadania (X) Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade () Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional () Enfrentamento à Corrupção, à Improbidade Administrativa e aos Ilícitos Eleitorais (X) Promoção da Sustentabilidade () Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária () Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas (X) Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira () Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados
Nota(s): <u>1. Planejamento Estratégico 2021/2026 - TRE/AP</u>

7. PREVISÃO NO PLANO DE AQUISIÇÕES ANUAL
A contratação está prevista no Plano de Compras do TRE/AP?

(X) Sim. Indicação: Ata do Comitê Gestor

() Não. Justificativa:

Nota(s):

[1. Plano de Compras 2026 - TRE/AP \(Ordinário\).](#)

[2. Plano de Compras 2026 - TRE/AP \(Pleitos\).](#)

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
A contratação exigirá: 8.1. Equipe de Planejamento: () Não. Justificativa: (X) Sim. Composição:		
Nome	Tipo de Integrante (Solicitante, Demandante, técnico e administrativo)	Unidade/Setor
EDILEUSA TRINDADE DE OLIVEIRA	Solicitante	SMAT
FELIPE MAGALHÃES FERREIRA	Demandante	CMP
KIARA CRISTINA NAVEGANTES DOS SANTOS	Administrativo	CMP
8.2. Estudo Técnico Preliminar: () Não. Justificativa: (X) Sim. 8.3. Mapa de riscos: () Não. Justificativa: (X) Sim.		

8.4. Equipe de Fiscalização de contrato:

(X) Não. Justificativa: Pronta entrega dos bens.

() Sim. Composição:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:			
Fiscal Técnico:			
Fiscal Administrativo:			
Observado o Princípio da Segregação de Funções?		(x) Sim () Não. Justificativa:	

8.5. A contratação será processada por Dispensa Eletrônica?

(x) Sim.

() Não. Justificativa:

8.6. Tratando-se de contratação com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa?

() Sim (Justificar e informar a fonte orçamentária para cobertura da futura despesa, nos moldes adotado por este Tribunal).

(x) Não.

**9. RESPONSÁVEL PELA
FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Edileusa Trindade de Oliveira

Demandante

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E

DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP
Unidade demandante:	Seção de Gestão de Material - SMAT

2 - OBJETO A SER CONTRATADO

Aquisição de materiais de consumo diversos para as Eleições 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade exclusiva atender às demandas de materiais de consumo necessárias à realização das Eleições, garantindo o suporte às atividades preparatórias e à execução do pleito eleitoral.

O período eleitoral impõe expressivo aumento das atividades desenvolvidas pela Justiça Eleitoral, abrangendo ações de planejamento, organização de ambientes, armazenamento e distribuição de materiais, suporte às unidades administrativas e eleitorais, treinamento de equipes e execução de procedimentos indispensáveis à realização do pleito. Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização contínua de insumos que assegurem o adequado funcionamento das estruturas envolvidas nas atividades preparatórias e operacionais.

Materiais como extensões elétricas, cubas de isopor, papel-toalha e demais itens correlatos constituem recursos essenciais para o suporte às rotinas administrativas e logísticas, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de trabalho, a organização dos ambientes e o atendimento das demandas operacionais relacionadas ao processo eleitoral.

Considerando a proximidade das Eleições 2026 e a natureza contínua das atividades de apoio que antecedem o pleito, faz-se indispensável assegurar o fornecimento desses materiais em quantitativos suficientes e em prazo compatível com as necessidades institucionais. A indisponibilidade desses insumos poderá comprometer a execução de atividades essenciais, ocasionando prejuízos à logística, à organização dos trabalhos e ao adequado suporte às unidades responsáveis pela condução das eleições.

Dessa forma, a contratação visa garantir o abastecimento regular dos materiais de consumo necessários à realização do pleito eleitoral, assegurando a

continuidade dos serviços, a eficiência operacional, a adequada execução das atividades eleitorais e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da administração pública.

4. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

4.1 Informação sobre **contratações semelhantes em exercícios anteriores** e, se positivo, **incidentes e lições aprendidas**:

(X) Não se aplica.

4.2 Informação sobre **contratações correlatas e/ou interdependentes que deverão se realizadas em função desta**:

(X) Não se aplica.

4.3 Informação se o novo Termo de Referência estabelecerá alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:

(X) Não se aplica

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Padrão mínimo de Qualidade	Descrição dos padrões	Atender as especificações contidas no TR
Legais	Normativos que devem ser observados pela solução contratada para o alcance dos objetivos esperados	<u>LEI Nº 14.133/21</u>

Garantia e Manutenção	Registro da efetiva necessidade e requisitos de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica	Não se aplica
Temporais	A contratação exigirá a entrega do material em remessa única.	Necessidade de fornecimento tempestivo dos itens para a realização das Eleições 2026. Entrega dos materiais deverá ocorrer em remessa única.
Segurança da Informação	Requisitos para eventual atendimento	A contratação deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, contendo cláusulas específicas para seu cumprimento.
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de entrega:	Entrega do material será na sede do TRE/AP
	Local de Execução dos Serviços:	
Capacitação e experiência profissional da equipe	Técnicos certificados:	A empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços? Não
	Atestado de Capacidade Técnica	Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a empresa a ser contratada deverá possuir experiência

		compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados? Sim
() NÃO OBRIGATÓRIO		<i>JUSTIFICAR:</i>

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a contratações de outros órgãos	Atas e Termos de Dispensa de outros órgãos (id 1112538)
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços	Relatórios do Banco de Preços (ID 1112539 e 1112540)
() NÃO OBRIGATÓRIO	<i>JUSTIFICAR:</i>

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Descrição da Solução	Contratação de empresa especializada na disponibilização do produto, por meio de Dispensa eletrônica .
Atendimento aos requisitos	Empresa fornecedora do materiais/produtos
CATMAT	224638, 410381, 233169, 385399, 385400
Vantagens e Desvantagens da Solução	A Equipe de Planejamento da Contratação realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais de consumo destinados ao suprimento imediato da demanda em razão da proximidade da realização do pleito eleitoral. Constatou-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas no fornecimento dos itens que compõem o

	objeto da contratação, abrangendo materiais de higiene, acondicionamento e embalagem, organização, apoio logístico, entre outros materiais de consumo, com capacidade para atender às especificações técnicas, padrões de qualidade e quantitativos estimados pela Administração, demonstrando a viabilidade da contratação e a existência de competitividade suficiente para a realização do certame. Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, disponibilidade, prazo de atendimento e adequação às demandas institucionais relacionadas às atividades administrativas, operacionais e logísticas do Tribunal, especialmente aquelas vinculadas às Eleições 2026. Entre as opções avaliadas, verificou-se a possibilidade de locação ou empréstimo de determinados itens de apoio operacional. Contudo, essa alternativa mostra-se inadequada, uma vez que os materiais objeto da contratação são classificados como materiais de consumo, de utilização contínua e sujeita ao desgaste ou descarte após o uso. Além disso, a locação não se revela economicamente vantajosa para itens de baixo valor unitário e alta rotatividade, podendo gerar custos administrativos e operacionais superiores aos benefícios eventualmente obtidos. Também foi considerada a utilização de estoques remanescentes ou o remanejamento de materiais entre unidades do Tribunal. Entretanto, essa medida não se mostra suficiente para suprir a demanda prevista, tendo em vista o aumento expressivo das atividades decorrentes do período eleitoral, bem como a necessidade de disponibilização
--	---

	simultânea dos materiais em diversas unidades da capital e do interior do Estado. A hipótese de não realizar a contratação foi igualmente avaliada e descartada, pois resultaria no risco de desabastecimento de insumos essenciais ao funcionamento das atividades de apoio, podendo comprometer a execução de procedimentos administrativos e logísticos indispensáveis à preparação e realização das Eleições 2026. Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição dos materiais por meio de Dispensa Eletrônica, constitui a solução mais vantajosa e adequada para a Administração, por assegurar o abastecimento contínuo dos itens necessários, proporcionar melhor relação custo-benefício, garantir disponibilidade imediata durante todo o período de utilização e minimizar riscos de interrupção das atividades institucionais. Assim, a compra dos materiais apresenta-se como a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.
--	--

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e logísticas do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, necessários à preparação, organização e realização das Eleições Gerais de 2026. A contratação será por Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021, e contempla o fornecimento de itens essenciais ao funcionamento das unidades

administrativas e eleitorais, garantindo suporte adequado às atividades de planejamento, armazenamento, distribuição de materiais, preparação de ambientes e execução dos procedimentos inerentes ao processo eleitoral.

A adoção dessa solução mostra-se necessária em razão da proximidade do pleito eleitoral e do aumento expressivo das demandas institucionais decorrentes das atividades preparatórias e operacionais, que exigem a disponibilização contínua e tempestiva de insumos indispensáveis ao adequado desempenho das atribuições da Justiça Eleitoral. Nesse contexto, a aquisição dos materiais permitirá o atendimento das necessidades das unidades da capital e do interior do Estado, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade dos serviços essenciais relacionados à organização e à execução das eleições.

A solução foi definida em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das contratações, à eficiência, à economicidade e ao desenvolvimento nacional sustentável. Nos termos do art. 11 da referida legislação, as contratações públicas devem promover a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto, à redução de impactos ambientais e à utilização racional dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida dos produtos, serão priorizados materiais que apresentem características de durabilidade, resistência e qualidade compatíveis com as necessidades da Administração, de modo a minimizar perdas decorrentes de avarias, substituições frequentes ou descarte prematuro. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, serão observados critérios que favoreçam produtos com maior vida útil, melhor desempenho operacional e menor geração de resíduos, contribuindo para a eficiência da contratação e para a racionalização dos gastos públicos.

Além disso, a solução incorporará critérios de sustentabilidade alinhados à Política de Sustentabilidade

do Tribunal e às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante a preferência por produtos fabricados em conformidade com normas ambientais aplicáveis, materiais recicláveis ou reciclados, embalagens que reduzam a geração de resíduos e fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis em seus processos produtivos e logísticos. Tais medidas visam promover o consumo consciente, reduzir impactos ambientais e fortalecer a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

A aquisição possibilitará o adequado atendimento das demandas eleitorais em todo o Estado, inclusive nas localidades de difícil acesso, característica que exige planejamento prévio e disponibilidade imediata dos materiais necessários. Dessa forma, a solução assegura maior eficiência na gestão dos recursos materiais, reduz riscos operacionais e proporciona melhores condições para o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos materiais de consumo representa a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades deste Tribunal, garantindo a continuidade das atividades administrativas e logísticas, a observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, bem como o suporte necessário para a realização das Eleições Gerais de 2026 com segurança, qualidade e efetividade.

Por fim, os quantitativos estimados para a contratação foram dimensionados com base na necessidade imediata para realização do pleito, respeitando o princípio do planejamento e evitando aquisições superiores ao estritamente necessário. Dessa forma, a solução apresentada revela-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e juridicamente amparada, atendendo integralmente aos requisitos legais, operacionais e de sustentabilidade envolvidos no atendimento à demanda.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado foi definido com base, principalmente, no consumo e na

utilização dos materiais verificados durante as Eleições de 2024 id [1112541](#), última eleição realizada, considerando-se, ainda, parâmetros estabelecidos para o atendimento das demandas previstas para as Eleições de 2026. Dessa forma, os quantitativos foram dimensionados a partir da experiência de consumo do último pleito, ajustada às necessidades estimadas para o presente exercício.

O valor estimado da contratação encontra-se contemplado na proposta orçamentária do exercício correspondente id [0951258](#) e [0951261](#).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras devem ser parceladas sempre que essa medida for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No caso da presente contratação, o parcelamento do objeto será realizado por item permitindo maior eficiência na gestão contratual e no fornecimento dos produtos de forma a otimizar a logística de fornecimento, facilitar a gestão da execução contratual e preservar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada segmento de mercado.

Essa forma de parcelamento favorece a ampliação da competitividade, incentiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, reduz riscos de desabastecimento, contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas e atende ao interesse público, sem comprometer a adequada execução contratual.

Assim, o parcelamento do objeto em grupos está alinhado às disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: R\$ 65.116,80 (sessenta e cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS¹

Tipo	Detalhamento
() Ganho de produtividade	
() Redução de esforço	

☐ Redução de custo	
☐ Redução de uso de recursos	
☐ Melhoria de controle	
☒ Redução de riscos	A opção por fornecedor especializado reduz significativamente o risco da indisponibilidade dos bens.
☐ Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	
☐ Melhoria/adequação nas instalações físicas	
☐ Outro	

13. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

☒ Não se aplica.

☐ Sim - *Justificativa:*

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES EVENTUAIS

☐ Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	<i>Caso marcado, JUSTIFICAR</i>
☐ Instalação elétrica	<i>Caso marcado, JUSTIFICAR</i>
☐ Instalação lógica	<i>Caso marcado, JUSTIFICAR</i>
☐ Alteração de <i>layout</i>	<i>Caso marcado, JUSTIFICAR</i>
☐ Outra	<i>Caso marcado, JUSTIFICAR</i>
☒ Não se aplica	<i>não necessita de providência prévia.</i>

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS ¹
<i>Produto confeccionados em materiais reciclados e embalados em grande quantidade. com o objetivo de diminuir a quantidade de resíduos.</i>
A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável do TRE/AP?
(X) Sim
() Não
() Não se aplica

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	☒ (X) Sim ☐ () Não	Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento considera a contratação viável tecnicamente, visto que há no mercado soluções que atendem ao objeto pretendido. Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado é estimado e será adequado ao orçamento programado e disponível para a despesa conforme a execução das demandas.

UNIDADE DEMANDANTE	
Edileusa Trindade de Oliveira	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Felipe Magalhães Ferreira	Kiara Cristina Navegantes dos Santos

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos para as Eleições 2026.

i. FASE DE PLANEJAMENTO (ATÉ A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- **RISCO:** Demora na conclusão do processo de licitação.
- **CAUSA:** *Demora na conclusão do procedimento licitatório.*
- **CONSEQUÊNCIA:** *O início da execução pode sofrer atraso, ou mesmo ser inviabilizado.*
- **NÍVEL DE RISCO:**

() BAIXO
(X) MÉDIO
() ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

- **RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** Acompanhamento da tramitação da contratação.
- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** *Demandante e equipe de planejamento.*

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- **AÇÕES SUGERIDAS:** *Acompanhar a movimentação do processo até a aprovação do termo de referência, apresentando respostas imediatas às eventuais desconformidades apontadas.*
- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** *CMP E SMAT*

ii. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- **RISCO:** *Selecionar proposta dentre empresas que não preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima.*
- **CAUSA:** *A unidade de planejamento deixou de observar as atualizações da legislação, os modelos padronizados adotados pela instituição e os check-lists instituídos pelas unidades de análise técnica.*
- **CONSEQUÊNCIA:** *Contratar empresa sem condições técnicas ou financeiras para executar o objeto.*
- **NÍVEL DE RISCO:**

() BAIXO

(X) MÉDIO

() ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

- **RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** *Observar certidões de regularidade fiscal; se há registro de impedimento de licitar e contratar; se os preços propostos estão compatíveis com a realidade do mercado nacional e local.*

- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** *CMP e SMAT.*

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- **AÇÕES SUGERIDAS:** *Investigar se a empresa possui outras contratações atuais ou anteriores, e consultar os respectivos contratantes acerca da capacidade de execução da empresa.*

- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** *CMP E SMAT.*

ii. FASE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A.1. IDENTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE RISCO

- **RISCO:** *Atraso no início da execução; descumprimento parcial ou integral do objeto.*

- **CAUSA:** *A empresa contratada pode alegar que desconhece os detalhamentos do objeto, tendo em vista que o pedido de cotação de preços não contemplava todas as especificidades para o implemento da solução da forma pretendida pela unidade demandante.*

- **CONSEQUÊNCIA:** *Frustração parcial ou total do objeto.*

- **NÍVEL DE RISCO:**

() BAIXO

(X) MÉDIO

() ALTO

A.2. TRATAMENTO DO RISCO

- **RESPOSTA AO RISCO IDENTIFICADO:** *Realizar reunião inicial do contrato, reiterando as condições de execução explícitas na proposta e pontuando as demais condições para a boa execução do objeto.*

- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** *CMP E SMAT.*

A.3. ACOMPANHAMENTO DO RISCO

- **AÇÕES SUGERIDAS:** *Notificar formalmente a contratada a cada inconsistência observada durante a execução.*

- **UNIDADE RESPONSÁVEL:** *CMP E SMAT.*

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA Informação Conclusiva do Valor Estimado

Valor estimado da contratação	R\$ 65.116,80 (sessenta e cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos)
Forma de aquisição	() Pregão Eletrônico ou Concorrência. () Outra. () Aquisição direta: () Inexigibilidade. (X) Dispensa de licitação.
Classificação da contratação	() obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (X) outros serviços e compras () serviços com dedicação de mão de obra exclusiva; () SOLUÇÕES DE TIC (Resolução CNJ nº 468/2022), quando aplicável.
Objeto	Aquisição de materiais de consumo diversos para as Eleições 2026.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	Servidor: Edileusa Trindade de Oliveira Lotação: SMAT
Norma utilizada para a	(x) Instrução Normativa SG/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

estimativa de preços	() Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (<i>JUSTIFICAR</i>):
Critérios:	A cotação de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da IN SG/ME nº 65/21? (X) Sim. () Não. Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também:
Parâmetros adotados na estimativa de preços	I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME nº 65/21 foram utilizados: () Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; (X) Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (X) Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; () Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou () Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos

	nos incisos I e II: (x) Sim () Não (JUSTIFICAR): III - Na pesquisa direta com fornecedores foram observados os requisitos listados no § 2º do art. 5º da IN SG/ME nº 65/21. (X) Sim, todos. () Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR): IV - Nos casos específicos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação: () N/A Foram observadas as regras do art. 5º da IN nº 65/2021? (X) Sim. () Não, adotado os seguintes critérios: () valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo; () Excepcionalmente, como a futura contratada não comercializou o objeto anteriormente, a justificativa de preço foi realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, com as especificações técnicas que demonstram similaridade com o objeto pretendido. APONTAR QUAIS: () Caso não tenha utilizado a IN SG/ME nº 65/21 DESCREVER os critérios e parâmetros adotados na pesquisa de preços: _____
Metodologia para	Art. 6º da IN SG/ME nº 65/21:

obtenção da estimativa de preços	I - INSERIR como ANEXO I desta Informação o QUADRO com os preços obtidos e as fontes pesquisadas, linkadas com o número dos eventos no SEI. (X) Não há grande variação entre os preços obtidos. () Há grande variação entre os preços obtidos*. *Nesse caso: ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no referido Anexo I, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21). a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): (X) Não. () Sim, justificar: b) há valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados? (X) Não há valores com essas características. () Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): c) o preço estimado foi obtido com base única no inciso I do art. 5º (§ 6º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): (X) Não () sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados. **Após os procedimentos acima, INSERIR COMO ANEXO II desta Informação NOVO QUADRO com os PREÇOS FINAIS ESTIMADOS para a licitação ou contratação direta, as fontes pesquisadas - linkadas com o número do evento no SEI - decorrentes da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que
---	--

	o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, OU de forma excepcional e justificada abaixo, em número menor, desde que aprovado pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): () N/A ***Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SG/ME nº 65/21): () N/A
Publicação	Valor estimado é sigiloso: (X) Não. PUBLICAR. () Sim. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de contratação cujo critério de julgamento for por maior desconto (art. 24 da Lei nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVA: ... () Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011). JUSTIFICATIVA:

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

[1112538](#), [1112539](#) e [1112540](#)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.	MAT.	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	ORGÃOS PÚBLICOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
------	-----------	-------------------	--------	------	------	-------------------	-------------------	-----------------	----------------------	---------------

1	PAPEL, HIGIÊNICO, folha dupla picotada, em rolo, material celulose virgem, biodegradável, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. O material deverá estar acondicionado em fardos.	UNIDADE	3000	224638	R\$ 1,97	R\$ 3,00	R\$ 3,04	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	ORGÃOS PÚBLICOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
2	PAPEL, TOALHA, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, biodegradável, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACOTE C/ 2 ROLOS	3000	410381	R\$ 7,00	R\$ 6,80	R\$ 7,46	R\$ 7,09	R\$ 21.270,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.MAT	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	ORGÃOS PÚBLICOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
3	GARRAFA TÉRMICA, 12 LITROS - GARRAFA TÉRMICA, material em plástico reciclado ou de menor impacto ambiental revestido com fibra,	UNIDADE	30	233169	R\$ 172,25	R\$ 181,15	R\$ 180,00	R\$ 177,80	R\$ 5.334,00

	capacidade 12 litros, com alça e torneira. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.	MAT	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	ORGÃOS PÚBLICOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
4	GARRAFA TÉRMICA 1,8L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,8 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	200		385399	R\$ 76,86	R\$ 78,66	R\$ 99,89	R\$ 85,14	R\$ 17.028,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.	MAT	BANCO DE PREÇOS 1	BANCO DE PREÇOS 2	ORGÃOS PÚBLICOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
5	GARRAFA TERMICA 1L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,0 litros, com alça, corpo revestido em material plástico	UNIDADE	190		385400	R\$ 65,97	R\$ 70,45	R\$ 76,35	R\$ 70,92	R\$ 13.474,80

reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.								
TOTAL GERAL								R\$ 65.116,80

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.	MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PAPEL, HIGIÊNICO, folha dupla picotada, em rolo, material celulose virgem, biodegradável, alta absorção, na cor branca, dimensões de 10 cm x 30 m. O material deverá estar acondicionado em fardos.	UNIDADE	3000		224638	R\$ 2,67	R\$ 8.010,00
	2	PAPEL, TOALHA, em rolo, folha dupla absorvente, picotada, de fibras celulósicas, biodegradável, dimensões 22,0 x 20,0 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PACOTE C/ 2 ROLOS	3000		410381	R\$ 7,09	R\$ 21.270,00
	TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 29.280,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	CAT.	MAT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	3	GARRAFA TÉRMICA, 12 LITROS - GARRAFA TÉRMICA, material em plástico reciclado ou de menor impacto ambiental revestido com	UNIDADE	30		233169	R\$ 177,80	R\$ 5.334,00

	fibra, capacidade 12 litros, com alça e torneira. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.					
4	GARRAFA TÉRMICA 1,8L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,8 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	200	385399	R\$ 85,14	R\$ 17.028,00
5	GARRAFA TERMICA 1L - GARRAFA TÉRMICA, modelo pressão, capacidade 1,0 litros, com alça, corpo revestido em material plástico reciclado ou de menor impacto ambiental, resistente contra impacto. Produto com etiqueta, contendo dados de especificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência Termolar.	UNIDADE	190	385400	R\$ 70,92	R\$ 13.474,80
TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 35.836,80
TOTAL GERAL						R\$ 65.116,80

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 21 FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade dos fornecedores que cometerem infrações administrativas no âmbito das contratações realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a eventual aplicação de penalidades, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP).



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas pelo TRE/AP, à sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, novo marco legal das licitações e contratações públicas, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de atuar visando a impedir ou minimizar os danos causados pelas licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas que descumprem suas obrigações; e

CONSIDERANDO, a finalidade das sanções administrativas nas contratações de reprová-la a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelas demais licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no procedimento administrativo SEI nº 0000563-23.2024.6.03.8000,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas em edital de licitação, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou em projeto básico fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Equipara-se a contrato qualquer acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 2º O processo destinado à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência, celeridade e formalismo moderado.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – documentação: os documentos solicitados para fins de habilitação ou outros que não se enquadrem como detalhamento da proposta;

II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento ou correção, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante ou participante da dispensa eletrônica, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão da licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica que prejudique o bom andamento do certame, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, termo de referência ou projeto básico, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

IV – fraudar a licitação, a dispensa eletrônica ou a execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original; e

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da dispensa eletrônica: a prática de atos tendentes a alterar o resultado do certame, impedir ou perturbar o regular prosseguimento do procedimento licitatório ou da dispensa eletrônica, por qualquer meio, a exemplo de atos de corrupção, oferecimento de qualquer vantagem, fraude, dissimulação, ocultação, falsificação, conluio, dentre outros, independentemente de se obter vantagem ou benefício indevido.

Parágrafo único. O mero equívoco na especificação do objeto não consiste na conduta prevista no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Seção I

Das Sanções

Art. 4º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o TRE/AP, as licitantes que durante o procedimento licitatório e as fornecedoras participantes da dispensa eletrônica que tenham praticado eventuais condutas ilícitas ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou projeto básico:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º A competência para aplicação das sanções caberá às autoridades citadas no artigo 12 desta Instrução Normativa, conforme o caso.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV será precedida de análise jurídica, observado, no que couber, o disposto nos incisos I e II do § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 5º Na aplicação das sanções, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subseção I Da Multa

Art. 6º A pena de multa, calculada na forma do ato convocatório ou do contrato, observará as seguintes diretrizes:

I – será imposta ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução Normativa;

II – poderá ser cumulada com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 4º desta Instrução Normativa;

III – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, quando se tratar de inexecução total ou apresentação de documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato.

IV – não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal ou medição do período correspondente à ocorrência, nos casos de inexecução parcial, atraso na execução ou na entrega do objeto.

Art. 7º O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II – pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

III – descontado do valor da garantia prestada;

IV – cobrado judicialmente.

§ 1º Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o TRE/AP poderá, por precaução, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

§ 2º Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Art. 8º Como meio de conciliação, desde que não haja prejuízo ao erário ou que eventual dano tenha sido integralmente ressarcido, o TRE/AP poderá substituir a aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido da contratada, na defesa prévia.

§ 1º A substituição prevista na cabeça deste artigo se sujeitará às seguintes condições:

I – enquadramento do descumprimento que ensejou a pena de multa como inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II – será aplicada apenas uma única vez, ao longo da vigência da contratação;

III – manifestação favorável do gestor do contrato, fundamentada:

a) no histórico do relacionamento entre a contratada e o TRE/AP;

b) na descrição de elementos comprobatórios de que a substituição requerida atenderá ao interesse público;

c) na descrição de elementos comprobatórios de que o inadimplemento não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para o cumprimento do objeto do contrato;

IV – assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências que assegurem:

a) o saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração;

b) a inoccorrência de outros inadimplementos.

§ 2º A substituição de que trata este artigo não se aplica às empresas licitantes e fornecedoras da dispensa eletrônica.

Subseção II

Das Condutas Infracionais e Demais Sanções Administrativas

Art. 9º As licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica e contratadas do TRE/AP serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, após regular procedimento de apuração.

§ 1º Sem prejuízo da multa eventualmente prevista no edital, aviso de dispensa eletrônica, contrato, termo de referência ou projeto básico, as infrações mencionadas na cabeça deste artigo ensejarão as seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III – dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave.

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 2º Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 (um terço) até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

§ 4º A penalidade resultante da aplicação do § 3º deste artigo não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

§ 5º Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, desde que previsto no instrumento convocatório.

Subseção III Da Prescrição

Art. 10. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, inclusive em caso de infração permanente ou continuada, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 1º O prazo da prescrição intercorrente, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/1999, se interromperá com o despacho ou julgamento do processo administrativo.

§ 2º O despacho ou julgamento do processo administrativo, na hipótese citada no § 2º deste artigo, afastará a inércia da Administração e importará em ato inequívoco de apuração do fato.

Seção II Do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade

Subseção I Da Autuação do Processo e Competências

Art. 11. A autuação de processo administrativo de apuração de responsabilidade em relação às condutas sujeitas às penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 4º desta Instrução Normativa caberão:

I – ao Gestor ou Fiscal do contrato, conforme o caso, quando decorrente de descumprimento de obrigação legal ou contratual, ou de falha na execução do objeto contrato;

II – ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação quando se tratar de condutas ilícitas praticadas pelos licitantes no curso dos procedimentos licitatórios, além das praticadas pelas fornecedoras participantes dos processos de dispensa eletrônica.

§ 1º Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja a advertência, multa ou de advertência cumulada com multa, a instrução do processo de apuração de responsabilidade deverá ser conduzida pelo próprio servidor que promoveu a instauração do procedimento.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 9º desta Instrução em que a sanção cabível seja o impedimento de licitar e contratar com a União ou a declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa, a instrução do processo de responsabilização deverá ser conduzida por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, especialmente designada.

Art. 12. São competentes para aplicação das penalidades previstas no artigo 4º, incisos I a IV, desta Instrução Normativa:

I – Advertência, desde que aplicada de forma isolada: Fiscal e Gestor do Contrato, conforme o caso;

II – Multa, aplicada de forma isolada ou cumulada com Advertência: Diretor-Geral do TRE/AP;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e Declaração de Inidoneidade, aplicadas de forma isolada ou cumulada com Multa: Presidente do TRE/AP.

Parágrafo único. A prática das condutas tipificadas no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) será punida na forma disposta no referido diploma legal, observando-se, na instrução do processo, no que couber e no que não lhe contrariar, as disciplinas estabelecidas nesta Instrução, devendo o processo ser autuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou Comissão prevista no § 2º do artigo 11, conforme o caso, sendo do Presidente deste Tribunal a competência para aplicação das penalidades.

Art. 13. Será competente para a desconsideração da personalidade jurídica a autoridade responsável pela aplicação da penalidade a ser estendida.

Art. 14. O Pregoeiro, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará constar do relatório final da licitação ou da dispensa eletrônica todas as ocorrências e o número dos processos das infrações autuadas.

Art. 15. O Gestor, Fiscal do Contrato, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, sempre que constatado o descumprimento de regra estabelecida no edital de licitação ou em cláusulas contratuais ou a presença de indícios de qualquer ato ilícito praticado pela licitante ou pela contratada, em paralelo à adoção das providências previstas neste normativo, comunicará a Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) as ocorrências e condutas adotadas.

§ 1º O comunicado a que se refere este artigo deverá conter informação sobre a necessidade de retenção preventiva do valor da multa.

§ 2º A Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) dirigirá o comunicado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF), para o cálculo de multa preliminarmente ao pagamento de nota, quando houver indicação fundamentada da necessidade de retenção preventiva do valor da multa presumida nas notas fiscais atestadas, caso se aguarde a conclusão do processo de apuração de penalidade.

Subseção II

Da Defesa Prévia e das Notificações

Art. 16. A licitante, fornecedora, participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deverá conter:

I – identificação do responsável pela infração;

II – identificação do processo da licitação e do instrumento convocatório ou da contratação direta, quando versar sobre fato ocorrido durante a licitação, dispensa eletrônica ou antes da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do recebimento ou retirada da nota de empenho;

III – identificação do contrato, da ata de registro de preços ou da nota de empenho, quando decorrente de inexecução contratual;

IV – finalidade a que se destina;

V – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a indicação dos dispositivos editais, contratuais ou legais infringidos;

VI – descrição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;

VII – prazo e o meio para a apresentação de defesa prévia;

VIII – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor responsável pela infração, conforme disposto no art. 26, § 1º, V, da Lei nº 9.784/1999;

IX – cálculo do valor da multa e a comunicação da retenção cautelar, quando for o caso; e

X – outras informações que se julgarem necessárias.

Parágrafo único. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada deverá ser intimada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 17. A intimação deverá ser feita preferencialmente por correspondência eletrônica ou correio eletrônico da unidade solicitante ou gestora, com confirmação do respectivo recebimento, ou pessoalmente, mediante ciência no documento.

§ 1º As intimações decorrentes de prática de infração pela licitante ou fornecedora participante da dispensa eletrônica serão preferencialmente encaminhadas por meio do *chat* do sistema Comprasnet, em mensagem nominalmente dirigida, ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do infrator, tal como o endereço eletrônico (e-mail) informado no sítio de internet da empresa ou cadastrado no SICAF, inclusive em nome do sócio administrador.

§ 2º Frustradas as tentativas pelos meios anteriormente indicados neste artigo, a intimação deverá ser realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º A intimação dos atos processuais será dispensada:

I - quando praticados na presença do representante da contratada e documentados;

II - quando o representante da contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

§ 4º A intimação deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

Subseção III Da Instrução e Decisão

Art. 18. O processo de apuração de responsabilidade deverá ser instruído, em meio eletrônico, pelo apontado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 11 desta Instrução, conforme o caso, com os seguintes documentos:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

II – cópia ou identificação dos *links* eletrônicos e dos respectivos processos onde estão inseridos:

a) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste, e eventuais termos aditivos e termos de apostila;

b) nota de empenho e da confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;

c) manifestações da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, contendo data de entrega, recebimento e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;

d) eventuais pedidos de prorrogação de prazo submetidos pela contratada e dos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

e) planilha com cálculo de multa e expediente emitido pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF, que informe a realização de retenção cautelar e de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso;

f) espelho de consulta ao histórico de antecedentes do fornecedor registrados no Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outro meio próprio;

g) intimações dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e recurso;

h) comprovante da ciência ou recebimento da notificação dirigidas à licitante, contratada ou fornecedora, referente à abertura do procedimento sancionatório e da aplicação de pena, quando for o caso;

i) Defesa prévia apresentada pela licitante, contratada ou fornecedora, se houver.

III – outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo;

IV – Relatório preliminar contendo a cronologia das ocorrências, notificações e documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 19. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa e de solicitação de produção de provas, após regular intimação do infrator, com ou sem manifestação do interessado, o responsável pela instrução, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, emitirá relatório final quanto à aplicação da sanção ou acolhimento das razões alegadas pela licitantes, fornecedoras participantes da dispensa eletrônica ou contratadas, e encaminhará os autos à autoridade competente para fins de aplicação da respectiva penalidade, se for o caso.

§ 1º No relatório deverá constar, necessariamente:

I – a descrição detalhada da conduta irregular praticada pelo infrator;

II – a norma do contrato, instrumento convocatório, aviso de dispensa eletrônica ou do termo de referência ou projeto básico infringida;

III – a indicação da penalidade administrativa cabível (nos termos dos incisos do § 1º do art. 9º) e os motivos que justificariam a sua incidência, considerando, em especial, os parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa;

§ 1º Após o recebimento da defesa prévia e antes da elaboração do relatório final, o processo poderá, a critério do responsável pela instrução processual, ser encaminhado ao Gestor, Fiscal, Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a licitante, fornecedor participante da dispensa eletrônica ou contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º As provas propostas pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

Art. 20. As decisões serão expressamente motivadas, em conformidade ao disposto no artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e deverão considerar a incidência dos parâmetros previstos nos incisos do artigo 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º A Administração responderá de forma fundamentada quaisquer manifestações ou questionamentos formulados na defesa pela licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, salvo quando consideradas impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º Na hipótese de acolhimento da defesa prévia, o processo será remetido à COF para devolução dos valores eventualmente retidos, se for o caso.

Art. 21. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será intimada da decisão, devendo receber cópia do ato em que foi proferida.

Art. 22. A intimação dos atos processuais será dispensada quando praticados na presença do representante da licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada responsável pela infração, desde que documentados, ou quando aquele revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio durante o procedimento.

Art. 23. Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões, cópias reprográficas ou digitais dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo único. O TRE/AP não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada ou licitante.

Subseção IV **Do Recurso e do Pedido de Reconsideração**

Art. 24. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 25. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da licitante, contratada ou fornecedora, a sanção será aplicada definitivamente, adotando-se as providências previstas no artigo 30 e respectivos parágrafos.

Art. 26. Atestada a tempestividade do recurso, a Assessoria Jurídica competente analisará as peças constantes da instrução dos autos e emitirá parecer informativo e opinativo, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos à autoridade recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O ato decisório poderá ser fundamentado em parecer emitido pela Assessoria Jurídica competente, que, nesse caso, passa a ser parte integrante da decisão.

§ 2º Antes de decidir o recurso, a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos adicionais às unidades ou solicitar informações ou documentos ao interessado.

§ 3º A autoridade competente adotará medidas de gestão processual para evitar que seu substituto decida, no exercício da substituição, recursos ou impugnações interpostos contra suas próprias decisões, ou quanto aos quais tenha proferido parecer com manifestação de fato e de direito sobre o mérito da matéria sancionatória em discussão.

§ 4º As medidas indicadas no § 3º deste artigo se aplicam à hipótese de o substituto ser nomeado novo titular do cargo, caso em que a apreciação do recurso ou da impugnação caberá ao novo substituto.

Art. 27. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 4º desta Instrução Normativa, caberá somente pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 28. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 29. A licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada será notificada da decisão e deverá receber cópia do despacho em que foi proferida e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, se acolhido pela decisão.

Art. 30. Decidido o recurso ou analisado o pedido de reconsideração, caso mantida a decisão sancionatória, a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento, via GRU, da multa eventualmente aplicada, a contar da data da notificação prevista no artigo 29.

§ 1º A condenada será informada que, transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração; descontado da garantia prestada; e, não sendo possível, será cobrado judicialmente, conforme o § 3º deste artigo.

§ 2º Transcorrido o prazo sem a realização do pagamento, o processo será encaminhado à COF para retenção do valor da multa aplicada, ressalvada a hipótese de requerimento de parcelamento, em que se aguardará a decisão da Diretoria-Geral a respeito.

§ 3º Caso o valor da multa não tenha sido recolhido aos cofres do Tesouro Nacional por meio dos procedimentos citados nos incisos I a III do artigo 7º, deverá ser expedida comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cuja competência compreenda a unidade federativa na qual a empresa devedora está localizada no prazo de até 90 (noventa) dias para fins de inscrição em Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor.

§ 4º O processo será encaminhado à SAO para registro da penalidade no SICAF, nos sistemas internos do Tribunal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Art. 31. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à COF para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

Art. 32. Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa.

Subseção V Dos Prazos

Art. 33. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria do TRE/AP.

Parágrafo único. A execução eletrônica de ato processual ou via correio eletrônico pode ocorrer em qualquer horário, até as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF (UTC-3).

Art. 34. Na contagem dos prazos processuais, serão computados somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo computados somente os dias em que ocorrer expediente no TRE/AP.

Parágrafo único. Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação.

Art. 35. Os prazos para cumprimento da obrigação pela contratada serão sempre contínuos, não se interrompendo aos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou editalícia em sentido contrário.

§ 1º O prazo referido neste artigo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente nas seguintes hipóteses:

I – se o vencimento cair em dia em que não houver expediente;

II – se o expediente for encerrado antes da hora normal;

III – se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica do TRE/AP.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 3º Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS PREVISTAS NA LEI Nº 12.846/2013

Art. 36. Na hipótese de a licitante, fornecedora participante da dispensa eletrônica ou contratada praticar quaisquer atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão aplicados o procedimento e as penalidades nela previstos, conforme Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Instrução Normativa e na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 37. O débito resultante de aplicação de penalidades às empresas que possuam contratos de natureza continuada com o TRE/AP poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em quantas parcelas mensais e sucessivas forem possíveis até o último mês de vigência atual do respectivo ajuste, ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, se o contrato for prorrogado após a decisão que aplicou a penalidade, mediante requerimento formal do interessado à Diretoria-Geral.

§ 1º O requerimento de parcelamento do débito deverá ser formulado no prazo indicado na cabeça do artigo 30 desta Instrução Normativa.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Diretor(a)-Geral poderá deferir ou indeferir o pedido de parcelamento do débito ou, ainda, autorizar número menor de parcelas do que as eventualmente pretendidas pelo interessado.

§ 3º Caso o(a) Diretor(a)-Geral decida pelo parcelamento do débito, será liberado ao devedor o valor eventualmente retido com fundamento no § 1º, ambos do artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 4º A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento eventualmente concedido, bem como a imediata exigibilidade do débito não quitado, na forma prevista no artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 5º O requerimento de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 6º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 7º Não será admitida a acumulação de dois ou mais parcelamentos simultâneos.

Art. 38. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 39. As prestações mensais, após deferimento do pedido pela Diretoria-Geral, serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

Parágrafo único. Caso o montante da parcela exceda o valor dos créditos mensais devidos à empresa, esta deverá pagar mensalmente e o valor residual, por meio de GRU, conforme especificado na notificação de autorização do parcelamento.

Art. 40. Os registros de pagamento das parcelas serão realizados pelos gestores do respectivo contrato, os quais deverão informar a quantidade de parcelas remanescentes no atesto mensal dos serviços prestados.

Art. 41. No caso de encerramento do vínculo contratual com o TRE/AP, o devedor terá o prazo de 10 (dez) dias para quitar o valor residual do débito, que será retido cautelarmente e devolvido após comprovada a quitação.

§ 1º O prazo previsto na cabeça deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação do interessado.

§ 2º No caso de inadimplemento do valor residual, o débito remanescente será:

I – recolhido em definitivo dos pagamentos devidos à contratada;

II – descontado da execução da garantia prestada, se houver;

III – encaminhado à PGFN para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE/AP.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente**, em 22/02/2024, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807784** e o código CRC **B1384FBA**.